

CONTRATO N° 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO E PAULO EDUARDO ORLANDO 097.409.178-28, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 02/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 02/2021

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de João Ramalho/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.807.408/0001-04, com sede à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 – Fundos – Centro, na cidade de João Ramalho/SP, neste ato representado pela Presidente, Sra. Patricia Janaina Gazeta, brasileira, casada, portadora do RG nº 25.479.022 e CPF nº 132.070.898-60, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, Paulo Eduardo Orlando, com sede à Rua Alagoas nº 10, Iepê/SP, portador do RG nº 21.944.657-x, CPF nº 097.409.178-28, CRC 1SP185843/O-0 e (CNPJ), 17.785.281/0001-38, doravante denominado (a) simplesmente **Contratado (a)**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Edital da Carta Convite nº 02/2021**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA

a) O **Contratado** se obriga a prestar à **Contratante**, os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONNSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL**, conforme estipulado no **Edital da Carta Convite nº 02 /2021**.

b) Os serviços serão prestados na forma de visitas na sede da **Contratante**, conforme as necessidades e/ou solicitação da mesma, além da assessoria e consultoria via fone/fax.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **Contratado** se obriga a executar o objeto deste **Contrato** por 12 (doze) meses compreendendo o período de **01/08 /2021 à 31/07/2022**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57-II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços estabelecidos no presente, o valor total de R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais), valor este bruto, sujeito aos tributos devidos, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

b) O valor do presente contrato será reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

c) O pagamento deverá ser efetuado conforme o estabelecido no Edital de convocação.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Legislativo; Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; – 01.031.0001.2002.000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Órgão: 01 – Legislativo; Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; – 01.031.0001.2.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A **Contratante** se obriga a promover ao **Contratado** os meios para executar os serviços propostos da melhor forma possível, alocando recursos materiais que se fizerem necessários

para que o mesmo possa desempenhar as atividades, facilitando o acesso aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento do objetivo proposto.

b) O Contratado se obriga a prestar os serviços contratados, dando assistência, inclusive com treinamento dos servidores municipais, se julgar necessário, sempre em observância das normas vigente, bem como informar a **Contratante**, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Adotam as partes como motivos de rescisão da avença ora entabulada, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das no presente instrumento expressamente estipuladas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ao Contratado é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente **Contrato**, ou divulgá-las por qualquer meio de comunicação. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **Contratante**.

b) O Contratado não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse **Contrato**, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**.

c) Rescindir-se-á automaticamente este Contrato, sem que assista ao **Contratado** direito a qualquer indenização, se a mesma infringir as cláusulas contratuais.

d) O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes contratantes, bastando tão somente a notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato na imprensa escrita, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimirem quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Quatá/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim e perante as testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de João Ramalho/SP, 31 de julho de 2021

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____